## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

**Município de Lajeado do Bugre - RS**

**Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2024**

**Tipo de julgamento: menor preço por iten**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024 - PARA REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E BORRACHARIA, VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE - RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por iten, tendo por objetivo o registro de preços para contratação de empresa(s) para prestação de serviços de lavagem e borracharia para veículos e máquinas da frota municipal conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

A sessão do pregão presencial será realizada na Sala de Licitações, na Prefeitura Municipal, Rua Clementino Graminho, no Município de Lajeado do Bugre - RS, no dia **30 de abril de 2024, às 09:00h,** sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## Obs.: A sessão pública será gravada em áudio e vídeo, nos termos do art 17, § 2º, da Lei 14.133/2021.

## DO OBJETO:

* 1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para contratação de empresa(s) para prestação de serviços de Lavagem e borracharia para veículos e máquinas da frota municipal, conforme descrições e condições detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

**Observação 1:** O quantitativo informado no Anexo IV é mera estimativa do consumo para os próximos 09 (nove) meses, e será realizada de acordo com as necessidades do Município de Lajeado do Bugre - RS, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos e serviços prestados.

**Observação 2:** A empresa vencedora deverá realizar o serviço de socorro, para serviços de borracharia, quando ocorrer sinistro ou dano que impossibilite a chegada do veículo ou máquina, ou de acordo com a demanda da respectiva secretaria.

**Observação 3:** O atendimento do socorro deverá ser prestado no prazo máximo de 30min a contar da comunicação e solicitação de socorro.

**Observação 4:** Os serviços de consertos deverão ser prestados no prazo estabelecido e de acordo com a demanda da respectiva secretaria, a contar da chegada do veículo na sede da empresa.

## Esta licitação é exclusiva à participação de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, sendo que a empresa deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1. **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1**. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço (todos os licitantes) e documentos de habilitação (somente licitante vencedor) distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

## AO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE – RS

##  EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2024

**ENVELOPE Nº 01 - ROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

## AO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE - RS EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2024

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

## CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

* 1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
		1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
	2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 a 3.3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
	3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
1. se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
	1. cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
	2. documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
	3. inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
	4. decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
	5. registro comercial, se empresa individual.
2. se representada por procurador, deverá apresentar:
	1. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
	2. carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

* 1. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
	2. Os documentos enumerados nos itens 3.1 a 3.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por servidor público municipal ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

## DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

* 1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 – Proposta (de todos os licitantes) e o envelope nº 02 –Documentação (apenas do licitante vencedor após a negociação e julgamento).

## Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

* 1. A Comissão de Licitações realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, **além de declarar:**

**a)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

* + 1. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Comissão de Licitações, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 02 dias úteis.

## PROPOSTA

* 1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, será assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, e deverá conter:
1. Razão social da empresa.
2. Preço unitário e total por iten, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros que correrão por conta do licitante vencedor.
	1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
		1. O Termo deve ser assinado pelo responsável da empresa e pelo usuário responsável (quando forem pessoas diferentes), preferencialmente utilizando certificado digital, ou assinador do Governo Federal (GOVBR - https://assinador.iti.br/).

Observação: **A proposta física continuará sendo obrigatória.**

## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

## HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

## HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
2. prova de regularidade perante:
	1. Fazenda federal;
	2. Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
	3. Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
3. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
4. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

## HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90(noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

## DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

* + 1. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
		2. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, **se for o caso**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
		3. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
		4. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, em razão da disposição contida na norma do Art 337-M do Código Penal, que dispõe ser crime admitir à Licitação ou celebrar Contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.
		5. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
		6. Declaração de que não faz parte de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm), concorrendo entre si;
		7. Declaração de que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
		8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
		9. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

# Declaração de que a empresa licitante possui instalações físicas próprias, com equipamentos, ferramentas e mão-de-obra especializados para execução dos serviços contratados.

* 1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
		1. A substituição referida no item 6.5 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
	2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, até a data da sessão da licitação, sob pena de inabilitação, exceto para as empresas aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## VEDAÇÕES

* 1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:
1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm) [dezembro de 1976](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm), concorrendo entre si;
4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1. agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
	1. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
	2. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

## DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

* 1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
	2. Serão desclassificadas as propostas que:
1. contiverem vícios insanáveis;
2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

* 1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
	2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
	3. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
	4. - Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado levando em consideração o menor preço por item para o objeto licitado.
	5. – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a empresa autora da proposta de valor mais baixo e as das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores aquelas poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
	6. – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
	7. – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem os requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a prestarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescente, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, até a proclamação da vencedora.
	8. – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de ofertas dos lances.
	9. – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 8.7 e 8.8.
	10. – Dada a palavra ao licitante, este disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.
	11. – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
	12. **– A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R$ 2,00 (dois) reais no valor total de cada iten.**
	13. – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
	14. – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pelo mesmo, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
	15. – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
	16. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

## CRITÉRIOS DE DESEMPATE

* 1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações indicadas no presente Edital;
		1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
		2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.
	* 1. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.
	1. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
3. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
4. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
5. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
6. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm) [dezembro de 2009.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm)

## NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

* 1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá solicitar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
	2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
	3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

* 1. Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
	1. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
	2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
	3. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado as declarações exigidas neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
	4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para o envio da documentação de habilitação.
	5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
	6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## DOS RECURSOS

* 1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
2. julgamento das propostas;
3. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
4. anulação ou revogação da licitação.
	1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
	2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
5. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
6. a apreciação dar-se-á em fase única.
	1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
	2. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
	3. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

* 1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
	2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
	3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
	4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
	5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
2. adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
	1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

* 1. O termo inicial de vigência será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 30 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 24(vinte e quatro) meses.
	2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA:

* 1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.
	2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.
	3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 21 deste edital.

## DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

* 1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.
	2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.
	3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 15(quinze) dias.
	4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.
	5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

## FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

* 1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.
	1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
	2. O registro a que se refere o item 18.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
	3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 18.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

## DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

* 1. O serviços a serem contratados deverão ser realizados de acordo com a necessidade da Administração Municipal, que poderá demandar os serviços fora do horário de expediente, sendo cada Secretaria responsável pela conferência e acompanhamento dos serviços solicitados e glosa de recebimento em caso de eventual desacordo com as especificações constantes no edital de licitação.
	2. O quantitativo informado no presente termo é meramente estimativo do consumo para ate o dia 30 de Dezembro de 2024, e a requisição do serviços será realizada de acordo com as necessidades do Município de Lajeado do Bugre – RS, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos, mediante apresentação de nota fiscal instruída com a autorização/ordem de serviço.
	3. Os serviços poderão ser realizados na sede da empresa vencedora ou nas dependências da Secretaria que solicitar a execução dos serviços licitados.
	4. A contratada deverá se comprometer em realizar os atendimentos de socorro sem ressarcimento da quilometragem quando o local do serviço a ser executado encontrar-se dentro da sede/área urbana do município.
	5. As empresas estabelecidas fora do território do Município de Lajeado do Bugre - RS, não poderão cobrar deslocamento para realização de serviços dentro da sede/área urbana do Município contratante, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada os custos de tal deslocamento.
	6. Para o ressarcimento dos quilômetros rodados em caso de atendimentos fora do perímetro urbano, o ponto de início da contagem da distância percorrida deverá ter como base a sede do Município contratante.
	7. A empresa vencedora deverá realizar o serviço de socorro para serviços de borracharia quando ocorrer sinistro ou dano que impossibilite a chegada do veículo ou máquina até o Parque de Máquinas, ou de acordo com a demanda justificada da Secretaria solicitante.
	8. O início do atendimento do socorro deverá ser de no prazo máximo de 30 minutos a contar da comunicação e solicitação de socorro.
	9. Os serviços de consertos, montagem, vulcanização, balanceamento e geometria deverão ser prestados em prazo razoável estabelecido pela respectiva Secretaria demandante, a contar da retirada dos pneus no pátio da Secretaria Solicitante, sendo que a empresa contratada dará prioridade a execução dos serviços solicitados pelo Município.

## PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

* 1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal dos serviços prestados, sendo que a mesma deverá ser acompanhada do aceite dos setor competente.
	2. As notas fiscais deverão conter **a descrição do serviço efetuado** conforme Recibos/Ordens de Serviço que deverá estar anexada à nota fiscal, devendo constar nela destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 019/2022 e com o aceite do setor competente deste município.
	3. Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será postergado na mesma proporção do atraso.

## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
1. dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)
	1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:
13. advertência;
14. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
15. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
16. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**21.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

* 1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.
	2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
	3. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
	4. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
	5. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
	6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
	7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
	8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
	9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
2. pagamento da multa;
3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
	1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 21.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

* 1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Clementino Graminho, Centro, no Município de Lajeado do Bugre - RS ou pelo e-mail adm@lajeadodobugre.rs.gov.br mediante envio de documento com assinatura digital.
	2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: https://lajeadodobugre.rs.gov.br/.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

* 1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
	2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
	3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
	4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
	5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
	6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
	8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
	9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
	10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lajeado do Bugre - RS, aos 16 de Abril de 2024.

Este edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Data: / /

Assessor Jurídico

Ronaldo Machado da Silva

Prefeito Municipal

## ANEXO II-TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a solicitação de abertura de processo licitatório para contratação de serviços de Lavagem e borracharia para as diversas veiculos e maquias da municipalidade.

**Tipo de licitação**: Menor preço

**Condição da aquisição:** Trata-se de prestação de serviço tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste termo de referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

**Contato do responsável:** e-mail adm@lajeadodobugre.rs.gov.br (55) 9 8409 9102.

## JUSTIFICATIVA:

A realização de processo licitatório para contratação de serviços de lavagem e borracharia se justifica face à necessidade do serviço, tendo em vista que o Município não dispõe de servidores no quadro funcional para atendimento da demanda.

## DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O objeto a ser licitado deverá conter as seguintes especificações:

## Lote 01

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Quant. | Unidade | Especificação do Serviço | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 |  40 | UN | Lavagem amarok |  R$ 45,66 |  R$ 1.826 |
| 2 | 500 | UN | Lavagem de veiculos de passeio |  R$ 35,00 |  R$ 17.500,00 |
| 3 | 150 | UN | Lavagem de veiculos até 20 lugares |  R$ 52,00 |  R$ 7.800 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 4 |  15 | UN | Lavagem de trator |  R$ 78,33 |  R$ 1.174,95 |
| 5 |  90 | UN | Lavagem de onibus escolar |  R$ 102,33 |  R$ 9.209,70 |
| 6 |  80 | UN | Lavagem caminhão |  R$ 102,33 |  R$ 8.186,40 |
| 7 |  20 | UN | Lavagem motocicleta |  R$ 25,66 |  R$ 513,20 |
| 8 |  40 | UN | Lavagem de maquinas pesadas |  R$ 145,66 |  R$ 5.826,40 |
| 9 |  80 | UN | Conserto de pneus de veiculos leves |  R$ 25,33 |  R$ 2.026,40 |
| 10 |  100 | UN | Conserto de pneus de maquinas pesadas |  R$ 77,33 |  R$ 7.733,00 |
| 11 |  80 | UN | Conserto de pneus de caminhão e onibus |  R$ 72,33 |  R$ 5.786,40 |
|  |  |  |  |  |  |
| 12 |  75 | UN | Troca de pneus de caminhão e onibus |  R$ 50,00 |  R$ 3.750,00 |
| 13 |  5 | UN | Troca de pneus da motocicleta |  R$ 21,00 |  R$ 105,00 |
| 14 |  70 | UN | Troca de pneus de maquinas pesadas |  R$ 60,33 |  R$ 4.223,10 |
| 15 |  30 | UN | Tip Top 6 |  R$ 36,00 |  R$ 1.080,00 |
| 16 |  30 | UN  | Tip Top numero 9 |  R$ 38,33 |  R$ 1.149,90 |
| 17 |  40  |  UN  |  Tip Top numero 10 |  R$ 40,66 |  R$ 1.626,40 |
|  | Total |  79.517,25 |

## DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviços a serem contratados deverão ser realizados de acordo com a necessidade da Administração Municipal, que poderá demandar os serviços fora do horário de expediente, sendo cada Secretaria responsável pela conferência e acompanhamento dos serviços solicitados e glosa de recebimento em caso de eventual desacordo com as especificações constantes no edital de licitação.

O quantitativo informado no presente termo é meramente estimativo do consumo para os próximos 08 meses, e a requisição do serviços será realizada de acordo com as necessidades do Município de Lajeado do Bugre – RS, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos, mediante apresentação de nota fiscal instruída com a autorização/ordem de serviço.

Os serviços poderão ser realizados na sede da empresa vencedora ou nas dependências da Secretaria que solicitar a execução dos serviços licitados.

A contratada deverá se comprometer em realizar os atendimentos de socorro sem ressarcimento da quilometragem quando o local do serviço a ser executado encontrar-se dentro da sede/área urbana do município.

As empresas estabelecidas fora do território do Município de Lajeado do Bugre - RS, não poderão cobrar deslocamento para realização de serviços dentro da sede/área urbana do

Município contratante, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada os custos de tal deslocamento.

Para o ressarcimento dos quilômetros rodados em caso de atendimentos fora do perímetro urbano, o ponto de início da contagem da distância percorrida deverá ter como base a sede do Município contratante.

A empresa vencedora deverá realizar o serviço de socorro para serviços de borracharia quando ocorrer sinistro ou dano que impossibilite a chegada do veículo ou máquina até o Parque de Máquinas, ou de acordo com a demanda justificada da Secretaria solicitante.

O início do atendimento do socorro deverá ser de no prazo máximo de 30 minutos a contar da comunicação e solicitação de socorro.

Os serviços de consertos, montagem, vulcanização, balanceamento e geometria deverão ser prestados em prazo razoável estabelecido pela respectiva Secretaria demandante, a contar da retirada dos pneus no pátio da Secretaria Solicitante, sendo que a empresa contratada dará prioridade a execução dos serviços solicitados pelo Município.

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o termo inicial para a contagem do prazo o dia da entrega da nota fiscal dos serviços prestados, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva nota fiscal e com o aceite do setor competente deste município.

## FISCALIZAÇÃO

Para executar a fiscalização do contrato cada Secretaria indicará um responsável, o qual registrará todas as ocorrências em relatório, sendo o fiscal do contrato o Secretario de Obras.

## VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços decorrente do processo licitatório terá validade até 30 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogada até a vigência conforme lei 14133/2021, se comprovada a vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

## VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente do processo licitatório será de 8 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

## ANEXO III

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024**

## Pregão Presencial nº 3/2024

## Processo Licitatório nº 26/2024.

Aos .........dias do mês....... do ano de 2024,

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE - RS,**

**PODER EXECUTIVO,** com sede na Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS, CNPJ nº 87.613.642/0001- 44, Rua Clementino Graminho, centro, Lajeado do Bugre - RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO MACHADO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR,** e a empresa (...), estabelecida à rua (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (. ),doravante denominada **FORNECEDOR,** para a execução do objeto descrito na cláusula primeira - do objeto, resolvem firmar a presente **ATA,** nos permissivos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e em conformidade com a Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. **03/2024**), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## – DOS FORNECEDORES REGISTRADOS:

* 1. A partir desta data, fica registrado neste Município (Prefeitura Municipal), observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores acima relacionado, objetivando a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de borracharia, balanceamento, geometria e lavagem para veículos e máquinas da frota municipal, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

## 2– DO PREÇO:

2.1 O preço para os itens a seguir descritos, são aceitos pela **FORNECEDORA**, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos seguintes serviços:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item/Lote | Quantmin. | Quantmáx. | Descrição do item | Valorunitário | Valortotal |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

## – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:

* 1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Lajeado do Bugre - RS/RS mediante assinatura da ata de registro de preço, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 03/2024.
	2. O compromisso de prestação de serviços somente estará caracterizado mediante a emissão da ordem de fornecimento.
	3. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

## - DO CONTROLE DE PREÇOS REGISTRADOS:

* 1. O município de Lajeado do Bugre - RS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
	2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados na Imprensa Oficial do Município.

## - DOS PREÇOS:

* 1. A qualquer tempo, conforme previsto na lei de Licitações 14133/2021, o preço registrado poderá ser revisto em conformidade com as modificações ocorridas, cabendo ao município convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
	2. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo município à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

## - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

* 1. A presente ata terá validade de 08 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme lei 14133/2021, se comprovada a vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

## – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

* 1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do município é condição indispensável para sua eficácia.

## – DO PAGAMENTO.

* 1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal dos serviços prestados, sendo que a mesma deverá ser acompanhada do aceite dos setor competente.
	2. As notas fiscais deverão conter **a descrição do serviço efetuado** conforme Recibos/Ordens de Serviço que deverá estar anexada à nota fiscal, devendo constar nela destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 019/2022 e com o aceite do setor competente deste município.
	3. Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será postergado na mesma proporção do atraso.

## - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

* 1. Previamente à aquisição e formalização do contrato (ou instrumento equivalente) será verificada disponibilidade de dotação orçamentária para contratação dos objetos desta licitação.

## - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

* 1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
1. efetuar o pagamento à Fornecedora, de acordo com o estabelecido nessa Ata de Registro de Preços;
2. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
3. comunicar prontamente à Fornecedora, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
4. notificar previamente à Fornecedora, quando da aplicação de penalidades.

## - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

* 1. A **FORNECEDORA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se
1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
2. Atender todas as condições descritas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2024e sua respectiva Ata de Registro de Preços;
3. Entregar os objetos e efetuar a prestação de serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos mesmos, execução de materiais empregados ou serviços prestados.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na vigência da presente Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

## A FORNECEDORA fica expressamente vinculada à proposta apresentada no Pregão Presencial Registro de Preços nº 007/2024, devendo prestar os serviços conforme especificações indicadas na referida proposta, durante todo o prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

* 1. **A FORNECEDORA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, seguros, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

## – DO CANCELAMENTO:

* 1. Ata de Registro de Preços poderá ser CANCELADA, a qualquer tempo por acordo entre as partes ou com base no Art. 9º do Decreto Municipal nº 034/2023, mediante notificação prévia, por escrito.

## – DA GARANTIA

* 1. A garantia, dos materiais relativa à qualidade, à prevenção e à reparação de danos, deverá ser em conformidade com os prazos fornecidos pelo fabricante ou do Código de Defesa do Consumidor, não podendo o prazo ser inferior ao estabelecido por este Código.

## DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

* + 1. O serviços a serem contratados deverão ser realizados de acordo com a necessidade da Administração Municipal, que poderá demandar os serviços fora do horário de expediente, sendo cada Secretaria responsável pela conferência e acompanhamento dos serviços solicitados e glosa de recebimento em caso de eventual desacordo com as especificações constantes no edital de licitação.
		2. O quantitativo informado no presente termo é meramente estimativo do consumo para os próximos 12 (doze) meses, e a requisição do serviços será realizada de acordo com as necessidades do Município de Lajeado do Bugre - RS/RS, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos, mediante apresentação de nota fiscal instruída com a autorização/ordem de serviço.
		3. Os serviços poderão ser realizados na sede da empresa vencedora ou nas dependências da Secretaria que solicitar a execução dos serviços licitados.
		4. A contratada deverá se comprometer em realizar os atendimentos de socorro sem ressarcimento da quilometragem quando o local do serviço a ser executado encontrar-se dentro da sede/área urbana do município.
		5. As empresas estabelecidas fora do território do Município de Lajeado do Bugre - RS, não poderão cobrar deslocamento para realização de serviços dentro da sede/área urbana do Município contratante, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada os custos de tal deslocamento.
		6. Para o ressarcimento dos quilômetros rodados em caso de atendimentos fora do perímetro urbano, o ponto de início da contagem da distância percorrida deverá ter como base a sede do Município contratante.
		7. A empresa vencedora deverá realizar o serviço de socorro para serviços de borracharia quando ocorrer sinistro ou dano que impossibilite a chegada do veículo ou máquina até o Parque de Máquinas, ou de acordo com a demanda justificada da Secretaria solicitante.
		8. O início do atendimento do socorro deverá ser de no prazo máximo de 30 minutos a contar da comunicação e solicitação de socorro.
		9. Os serviços de consertos, montagem, vulcanização, balanceamento e geometria deverão ser prestados em prazo razoável estabelecido pela respectiva Secretaria demandante, a contar da retirada dos pneus no pátio da Secretaria Solicitante, sendo que a empresa contratada dará prioridade a execução dos serviços solicitados pelo Município.

## 15 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

* 1. O FORNECEDOR ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
1. dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)
	1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:
12. advertência;
13. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
14. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
15. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

* 1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 da presente ata.
	2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
	3. A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
	4. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
	5. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Termo, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
	6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
	7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
	8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
	9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
2. pagamento da multa;
3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
	1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 15.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

## – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

* 1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.
	2. Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2024, obedecendo a Lei Federal nº 14.133/2021, e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não-atendimento a este dispositivo.

## Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

* 1. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado do Bugre - RS, ........ de de 2024.

Contratada RONALDO MACHADO DA SILVA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

## ANEXO IV – ITENS DA LICITAÇÃO

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unidade** | **Especificação do Serviço** | **Valor****Unitário** | **Valor Total** |
| **1** |  40 | UN | Lavagem amarok |  R$ 45,66 |  R$ 1.826,00 |
| **2** | 500 | UN | Lavagem de veiculos de passeio |  R$ 35,00 |  R$ 17.500,00 |
| **3** | 150 | UN | Lavagem de veiculos até 20 lugares |  R$ 52,00 |  R$ 7.800,00 |
| **4** |  15 | UN | Lavagem de trator |  R$ 78,33 |  R$ 1.174,95 |
| **5** |  90 | UN | Lavagem de onibus escolar |  R$ 102,33 |  R$ 9.209,70 |
| **6** |  80 | UN | Lavagem caminhão |  R$ 102,33 |  R$ 8.186,40 |
| **7** |  20 | UN | Lavagem motocicleta |  R$ 25,66 |  R$ 513,20 |
| **8** |  40 | UN | Lavagem de maquinas pesadas |  R$ 145,66 |  R$ 5.826,40 |
| **9** |  100 | UN | Conserto de pneus de maquinas pesadas |  R$ 77,33 |  R$ 7.733,00 |
| **10** |  80 | UN | Conserto de pneus de caminhão e onibus |  R$ 72,33 |  R$ 5.786,40 |
| **11** |  |  |  |  |  |
| **12** |  75 | UN | Troca de pneus de caminhão e onibus |  R$ 50,00 |  R$ 3.750,00 |
| **13** |  5 | UN | Troca de pneus da motocicleta |  R$ 21,00 |  R$ 105,00 |
| **14** |  70 | UN | Troca de pneus de maquinas pesadas |  R$ 60,33 |  R$ 4.223,10 |
| **15** |  30 | UN | Tip Top 6 |  R$ 36,00 |  R$ 1.080,00 |
| **16** |  30 | UN  | Tip Top numero 9 |  R$ 38,33 |  R$ 1.149,90 |
| **17** |  40  |  UN  |  Tip Top numero 10 |  R$ 40,66 |  R$ 1.626,40 |
|  | **Total** | **R$ 79.517,25** |